



Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



10682732021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001805/2021 - externo

Data e Hora de Abertura

13/10/2021 12:59:36

INTERESSADO

VEREADORA LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Detalhamento

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE CADEIRA DE RODAS NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

PROJETO DE LEI Nº /2021

Protocolo Nº 1805/2021

Em, 13/10/2021

Responsável

“Dispõe sobre a
Necessidade de cadeiras de rodas nas
Agências e postos de serviços bancárias
De Conceição da Barra.

A vereadora Luciara Ferreira da Silva, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal e 117 do Regime Interno Cameral submete a este PLENARIO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É necessária a disponibilização de, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas nas agências bancárias e, ao menos 01 (uma) cadeira de rodas, nos postos de serviços bancários de Quitandinha, para uso restrito na área de cada agência ou posto de serviço e em local de fácil acesso.

Art. 2º - A disponibilização ter por objetivo atender aos portadores de necessidade especiais, físicas ou outras e aos idosos, ou ainda, para situações adversas que venham a precisar de tal equipamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a disponibilização do exigido no artigo 1º.

Art. 4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei que se destina beneficiar e apoiar os usuários das agências e postos de serviços bancários do

Município de Conceição da Barra, que se encaixam nas condições de idosos, portadores de necessidades físicas especiais, quais sejam elas, e ainda, de situações adversas que possam ocorrer temporariamente, como causados por acidentes, doenças e demais percalços eventuais.

Tem-se percebido que um número expressivo de usuários são pessoas que necessitam desse tipo de locomoção e pelas exigências legais de comparecimento às agências e postos de serviços bancários, não conseguem adentrar os locais pela impossibilidade que ora se apresenta, tendo assim, que ficar à mercê de terceiros para a realização dos serviços que os levam aos locais citados.

A disponibilização de tais cadeiras permite ao cidadão vivenciar o seu direito de acessibilidade e, por conseguinte, o de agir independentemente para a realização de suas necessidades cotidianas.

Certo da compreensão, devido à característica de benefício ao cidadão idoso e deficiente, bem como outros, conto com aprovação do anexo projeto de lei, **em regime de Urgência.**

CONCEIÇÃO DA BARRA 13 de Outubro de 2021

Luciara Ferreira da Silva

LUCIARA FERREIRA DA SILVA
VEREADORA /VICE-PRESIDENTE